



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1.014/17/PMC, ORIUNDO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
0.14/17/PMC, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A
EMPRESA ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA
FONSECA ME.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ / MF sob o Nº. 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo prefeito municipal de Cametá JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, portador do CPF nº. 023.146.732-04, e CI nº. 2434722/2ªVIA/PC-PA, de outro lado, ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.792.525/0001-02, estabelecida na Av. Romulo Maiorana, nº 31, São Brás, CEP nº 66.093-635, Belém – PA, simplesmente denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pela Sra. Ana Cláudia Mussi Haase da Fonseca, proprietária, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, destacando-se o diagnóstico do cenário atual da Prefeitura, desenvolvimento e implantação de tecnologia necessária, capacitação de servidores, coleta, edição, revisão e publicação de conteúdo e monitoramento diário para atendimento a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e outros para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Cametá/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvadas as seguintes condições: As despesas de locomoção, alimentação e estadia do **CONTRATADO** fora da Comarca de Cametá, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAÚSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas.
- b) Permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**.



CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, projetos e prazos estipulados;
- Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- Atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Item	Descrição	Qnt./Mês	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública.	06	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
TOTAL				R\$ 21.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dia não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá a contada dotação orçamentária do Exercício de 2017

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0201 – GABINETE DO PREFEITO;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.003.0000 – ENCARGOS COM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM – FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – À **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa: a) multa de mora 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento). b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, para vigorar da data de sua assinatura a até 31.12.2017, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Cametá/PA, na forma do art. 26, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Cametá/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cametá/PA, 27 de junho de 2017.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE



ANA CLAÚDIA MUSSI HAASE DA FONSECA ME
ANA CLAÚDIS M HAASE DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.